

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, inscrito no CNPJ nº 95.990.198/0001-04, com sede na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta/SC, torna pública a presente Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no inciso IV do art. 74 e no inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente contratação decorre do Processo Licitatório nº 135/2025, vinculado ao Edital de Credenciamento nº 17/2025, conforme as informações que seguem.

2. OBJETO

2.1. Constitui o objeto desta inexigibilidade de licitação o **CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS – SICOOB MAXICREDITO, PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA /SC.**

<u>Descrição do item</u>	<u>Quantidade/Valor</u>
CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC.	A escolha por efetuar consignado será do servidor interessado, sendo possibilitado a este o limite previsto em regulamento.

• Foi registrado no sistema o valor simbólico de R\$ 0,01 (um centavo) no presente processo exclusivamente para fins sistêmicos, em razão da obrigatoriedade de preenchimento do campo financeiro para viabilizar o envio da remessa ao Tribunal de Contas do Estado. Esclarece-se que o referido valor não representa despesa efetiva, não gera impacto orçamentário ou financeiro e tem caráter meramente formal, sendo adotado apenas para viabilizar o correto trâmite e a remessa eletrônica do processo ao órgão de controle.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL E RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. A contratação em questão está amparada pela Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

3.2. Nos termos do art. 74, inciso IV, da referida norma, é inexigível a licitação nos casos em que houver inviabilidade de competição, em especial quando se tratar de objetos passíveis de contratação por meio de credenciamento, conforme transcrito abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

A contratação seguirá os parâmetros do inciso II do art. 79:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

3.3. A instituição COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS – SICOOB MAXICREDITO – CNPJ 78.825.270/0001-29, foi selecionada através do processo auxiliar desta contratação PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2025, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 17/2025, onde a mesma solicitou seu credenciamento, demonstrou sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, falimentar e de capacidade técnica compatível com as exigências do objeto.

3.3.1. Ressalta-se que o DFD, o ETP, o TR, o Mapa de Riscos e os demais documentos da fase interna e da habilitação da contratada constam nos autos do referido Processo Administrativo mencionado (135/2025).

4. DA CONTRATADA

4.1. DADOS CADASTRAIS:

RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS – SICOOB MAXICREDITO,

CNPJ: 78.825.270/0001-29

ENDEREÇO: AV GETULIO DORNELES VARGAS N AVENIDA 2553N, PASSO DOS FORTES, CHAPECÓ/SC.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Juntamente com o Requerimento de Credenciamento foram apresentados os seguintes documentos de habilitação:

- a) Cartão CNPJ
- b) Estatuto
- c) Ata de posse da diretoria
- d) Alvara de Funcionamento
- e) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipal;

- h) Certidão Negativa de Débitos FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- j) Certidão Negativa de feitos sobre Falência.
- k) Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central
- l) Relação dos produtos e serviços oferecidos
- m) Declaração de inexistência de impedimentos, de que não emprega menores em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (salvo condição de aprendiz), e de que cumpre integralmente os direitos trabalhistas, conforme art. 63, §1º e art. 14, III da Lei nº 14.133/2021.
- n) Declaração de inexistência de parentesco de acordo com a lei orgânica do município de Cordilheira Alta/SC.

6. EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. Os serviços poderão ser ofertados e executados, observando-se as condições e margens consignáveis indicadas no Termo de Referência.
- 6.2. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do termo contratual (anexo), passível de prorrogação, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.
- 6.3. A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições permanecem vigentes e vantajosas para a Administração.

7. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. Não haverá pagamento direto por parte da Administração Pública Direta e Indireta à instituição credenciada. O interesse das instituições se dá pelas receitas geradas pela movimentação financeira e serviços agregados.
 - 7.1.1. A consignação em folha de pagamento não implicará responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária.
 - 7.1.2. O Município não integrará qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatária e consignado, limitando-se a permitir os descontos previstos regulamentados.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A presente contratação decorre do credenciamento efetuado pelo Processo Licitatório nº 135/2025, Edital de Credenciamento nº 17/2025 e seus anexos. O Termo de Referência e o Credenciamento da Contratada integram o presente ato como se transcritos fossem.
- 8.2. A contratação será fiscalizada pela servidora Luana Machado Pestka, e a gestão contratual caberá ao servidor Adriel Vitorino Matiolo.

Cordilheira Alta (SC), em 13 de janeiro de 2026.

Claudia Hahn
Agente de Contratação

ANEXO I

MINUTA CONTRATUAL / TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC** E **XXXXXXXXXXXXXX** PARA **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADA NA CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC.**

O **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC**, inscrito no CNPJ nº 95.990.198/0001-04, com sede na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta/SC, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representa pelo(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que dispõem as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS:

1.1 – As partes acordam celebrar o presente Contrato em decorrência do Credenciamento nº **xx/2025**, em conformidade com o inciso II do artigo 79 da Lei 14.133/2021.

1.2 – O Edital de Credenciamento nº **xx/2025** e seus anexos, o ato que autorizou esta contratação direta e à respectiva proposta da Contratada ficam vinculados a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto desta contratação a **CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC**, em conformidade com os prazos, procedimentos e demais condições descritas no Edital e no Termo de Referência.

2.2 – Relação dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, passível de prorrogação, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

3.1.1 - A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

3.2 - O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os consignados deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, REAJUSTE E FONTE DE RECURSO

5.1 – O presente credenciamento se dará sem ônus financeiro ao Município ou às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil credenciadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1 - O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações estabelecidas às partes.

6.2 - O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

6.3 - A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que a notificação da Contratada sobre a não-continuidade seja feita pelo Contratante com pelo menos 03 (três) meses de antecedência desse dia.

6.4 - Constituem motivos para extinção do Contrato, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

6.5 - A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral do Contratante serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.6 - Aplica-se à extinção do Contrato a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) emitir a Solicitação de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada;
- b) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução contratual;
- c) atestar as faturas correspondentes, por intermédio do fiscal de contrato;

- d) efetuar, em favor da Contratada, o pagamento, nas condições estabelecidas no Edital;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, assegurando ao usuário a boa prestação dos serviços.
- f) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não deixe ser interrompido.
- h) acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, de forma permanente, podendo descredenciar, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- b) fornecer toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.
- c) responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.
- d) garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido, inclusive, garantindo os preços apresentados, pelo período de vigência do edital.
- e) arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.
- f) responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- g) responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados.
- i) responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de acidente que por ventura venham sofrer seus funcionários quando no desempenho de suas funções;
- j) encaminhar ao Contratante a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados juntamente com relatório pormenorizado;

- k) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;
- l) permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências pelos Fiscais.
- m) deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- n) formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas.
- o) promover por sua conta a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto contratual.
- p) possuir responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo e que assuma perante ao órgão de classe ao qual esteja submetido total responsabilidade pelos procedimentos e laudos por ele realizados e emitidos.
- q) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

9.1. Não haverá pagamento direto por parte da Administração Pública Direta e Indireta à instituição credenciada, ou seja, o presente credenciamento se dará sem ônus financeiro a Administração Pública Direta e Indireta ou às empresas credenciadas.

9.1.1. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária.

9.1.2. O Município não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatária e consignado, limitando-se a permitir os descontos previstos regulamentados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A recusa injustificada em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

10.2 - A prática de ato ilícito na execução do contrato e o descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

10.3 - Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

a) Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de 5.000,00 (cinco mil reais) e o máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 10.1.

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e máximo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 10.2.

10.4 - Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Cordilheira Alta, nos seguintes casos e condições:

a) No cometimento da infração prevista no item 20.1.1: de 6 a 12 meses;

b) No cometimento das infrações previstas nos itens 20.1.2 e 20.1.3: até 6 meses;

10.5 - Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, no cometimento das infrações graves.

10.6 - Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste edital, bem como dos prazos previstos nos itens 20.5 e 20.6. deverão ser observadas:

10.6.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.6.2 - As peculiaridades do caso concreto;

10.6.3 - Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

10.6.4 - Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

10.6.5 - A vantagem auferida em virtude da infração;

10.6.6 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.7 - Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

10.8 - As penalidades deverão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

10.9 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo, disciplinado no Decreto Municipal nº 141/2023.

10.10 - Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 - O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital de Credenciamento nº XX/2025 do Município de Cordilheira Alta/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O Município poderá, obedecidas às condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições que não apresentarem demanda de atendimento.

12.2 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 141/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 - As alterações de endereço, telefone ou e-mail deverão ser comunicadas à Administração Municipal.

12.4 - A execução do presente Contrato deverá ser fiscalizada pelo Contratante, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

12.5 - O Contratante designa Luana Machado Pestka como servidor responsável pela fiscalização do Contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pelo Contratante;
- d) Receber o objeto contratual
- e) Registrar no histórico de execução do Contrato todas as ocorrências que possam interferir no adequado andamento da contratação, notificando a Contratada para determinar as medidas e os prazos necessários à regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente, bem como eventuais irregularidades cometidas pela Contratada que exijam decisão ou providências que ultrapassem a sua competência;

- g) Comunicar imediatamente ao gestor do Contrato as ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas pactuadas, com vistas à atualização do cronograma;
- h) Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- i) Comunicar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- j) Comunicar por escrito ao gestor do Contrato as faltas cometidas pela Contratada que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

12.6 - A gestão deste Contrato caberá ao(à) servidor(a) Adriel Vitorino Matiole, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) coordenar e atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato, elaborando relatórios, quando for o caso, e promovendo os registros formais no histórico de gerenciamento do Contrato de todas as ocorrências relacionadas a alterações e prorrogações contratuais;
- b) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como os registros realizados pelo fiscal do Contrato acerca de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do Contrato;
- e) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do Contrato não seja ultrapassado.

12.7 - A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do Contrato, conforme termo de ciência anexo.

12.8 - A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO (no que couber)

13.1 - O objeto do CONTRATO será recebido pelo fiscal do CONTRATO, à vista do instrumento de cobrança equivalente, ou relatório, nos seguintes termos:

I - Provisoriamente, de forma sumária, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas;

II - Definitivamente, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente.

13.2 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.3 - O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.5 - O recibo e o termo circunstanciado deverão conter a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

13.6 - Fica assegurado ao Contratante o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a Contratada obrigada a substituir, complementar, e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para o Contratante.

13.7 - Será considerada recusa formal se a Contratada não substituir ou reparar o bem após o prazo fixado, configurando inexecução do Contrato, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

13.8 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do Contrato, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

16.1 - As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste Contrato deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Municipal.

16.2 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Chapecó/SC, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Cordilheira Alta/ SC, xx de xxxxxxxxxxx de 2025.

CONTRATANTE

Município

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA